



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 096/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de prorrogação do contrato temporário e emergencial, realizados através das leis 5.246 e 5.262, devidamente aprovadas por esta casa legislativa, dos Arquitetos Lucas Quiroz do Amaral, cargo integrante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SMEC e Alexandre Dammero Pacheco, cargo integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo - SMDEU.

Ocorre, Senhores Vereadores, que as respectivas Secretarias Municipais além da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas, encontram-se com uma lista de demandas reprimidas e necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos respectivos arquitetos, visto que o arquiteto Lucas Quiroz do Amaral desenvolve diversos projetos, os quais estão em andamento e alguns em fiscalização e o arquiteto Alexandre Dammero Pacheco está substituindo do Arquiteto Anderson Franz Eicholz, que passou a ter exclusividade para desenvolver suas atividades junto ao Plano Diretor Municipal, de acordo com a portaria 226/2021. Desta forma, a substituição destes profissionais no atual momento acarretaria em uma inestimável perca de tempo, pois se faria necessário que os novos profissionais façam uma verificação/analise dos projetos em andamento, visando inteirarem-se no processo, fazendo o município eventualmente perder recursos, que por óbvio não vai de encontro com o interesse público.

Diante do acima exposto, solicitamos autorização para prorrogação dos referidos contratos pelo período de mais 120(cento e vinte) dias, através do presente Projeto de Lei, rogando desde já que mesmo ocorra em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C666-5260-6F4D-4176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 31/08/2022 10:51:15
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C666-5260-6F4D-4176>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O CONTRATO ATUAL, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, DE PESSOAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os atuais contratos, de forma temporária e emergencial, autorizado pelas Leis 5.246 e 5.262, para continuar atuando junto às Secretarias de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

ART. 2º - O contrato terá vigência de mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - O profissional relacionado no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberá um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando exposto as atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal da Saúde.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos dotações orçamentárias previstas na LDO e LOA 2022.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal